



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 825/2013, de 21 de janeiro de 2013.

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar e da outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1° manhã	06:00 às 8:00	2:00 horas
2° meio dia	11:45 às 13:45	2:00 horas
3° tarde	17:00 às 19:00	2:00 horas

Total de horário especial: 6:00 horas

II – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Horário do Ensino Médio

Turno	Horário	Jornada
1° noite	17:00 às 19:00	2:00 horas
2° noite	22:30 às 24:00	1:30 horas

III – AOS SÁBADOS E OU DOMINGOS

Conforme convocação do Secretário da Educação e Cultura

Parágrafo único – O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2° A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e

condições por ela especificadas, será de 06 horas por dia e 34 horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º- É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao Motorista do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

parágrafo primeiro: esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

parágrafo segundo: durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 814/2013 de 18.12.2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, os servidores públicos municipal que ocupam o cargo de motoristas exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal e estadual de ensino.

Além disso, percorrem diariamente longas distâncias para a realização do transporte dos alunos, em estradas de “chão batido”, que muitas vezes em face do tempo se deterioram com facilidade, dificultando ainda mais o transporte.

A responsabilidade destes motoristas é grande, pois transportam grande quantidade de criança diariamente.

Para o cumprimento de suas tarefas, na maioria das vezes excedem sua carga horária normal de trabalho, trabalhando em horário extraordinário, o qual é remunerado pelo excesso de trabalho.

O trabalho exercido em horário extraordinário é mensal, fazendo com que o pagamento das horas extras por parte do

Ente Público também seja mensal, trabalho este, ressalte-se, que é remunerado com justiça.

Porém, seguidamente o Tribunal de Contas do Estado – TCE trás apontamento as contas do município, pois é vedado o pagamento de horas extras de forma permanente ao servidor.

Para solucionar este impasse, o Executivo Municipal entendeu por bem criar Função Gratificada Especial aos motoristas do transporte escolar, nos termos do contido na Lei que ora enviamos a Casa Legislativa.

A ocupação da referida Função Gratificada Especial possibilitará ao Município ao não pagamento de horas extras, solucionando-se desta forma os apontamentos efetuados pelo TCE/RS.

É com esta justificativa que esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 21 de Janeiro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito